



PARECER Nº 71/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 14/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Instituição da Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Parecer pela admissibilidade.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de autoria da Prefeita Municipal, Sra. Ana Paula de Cássia Netto, que visa instituir a Lei Geral do Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no Município de Alumínio.

A proposição estabelece diretrizes para a desburocratização, incentivo à inovação, educação empreendedora e, principalmente, a concessão de tratamento simplificado e favorecido nas contratações públicas e processos de registro, em harmonia com a legislação federal vigente.

Eis o objeto da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO



A análise de constitucionalidade e legalidade deste projeto revela total aderência ao ordenamento jurídico brasileiro. Sob o aspecto formal, a iniciativa do Poder Executivo é legítima, uma vez que a estruturação de políticas públicas e a organização da fiscalização e licenciamento municipal são matérias de competência da Chefe do Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Alumínio. Além disso, o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange o fomento à economia da cidade.

No aspecto material, o projeto encontra fundamento direto nos Artigos 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal de 1988. Estes dispositivos impõem ao Estado o dever de dispensar às microempresas e empresas de pequeno porte um tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias. O projeto em tela atua como uma norma de eficácia local da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa), que expressamente prevê a competência municipal para regulamentar e aplicar esses benefícios em sua jurisdição.

Os mecanismos propostos, como a preferência em licitações e a simplificação de normas de urbanismo e segurança, não ferem o princípio da isonomia, pois tratam-se de "discriminação positiva" autorizada constitucionalmente para equilibrar o mercado e proteger os pequenos geradores de emprego. O projeto também é cauteloso ao prever que a simplificação não exime os beneficiários do cumprimento de normas fundamentais de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, mantendo o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a segurança pública.

Portanto, verificada a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa e a compatibilidade do conteúdo com as normas gerais da União e com os princípios constitucionais, o projeto apresenta-se tecnicamente apto para prosseguimento.

CONCLUSÃO



Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 14/2026** apresenta-se formal e materialmente adequado ao ordenamento jurídico vigente. Não há óbices quanto à constitucionalidade ou legalidade que impeçam a sua apreciação pelo Plenário.

A aprovação da matéria demanda quórum de maioria simples, em turno único de discussão e votação, conforme estabelecem os artigos 251 e 238 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 26/03/2026

Gabriel M. O. Fontana

Advogado

OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=YBZ7-G56E-31BT-74E8>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YBZ7-G56E-31BT-74E8